



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 48, de 2025.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT)

Relatoria: Vereador Roberto de Souza

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 14, de 25 de março de 2025, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 48, de 2025, altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT), tudo conforme consignado no sistema legis.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 9ª Sessão Ordinária de 2025, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Na Comissão de Constituição e Justiça durante a 8ª Reunião Ordinária, no dia 01 de abril de 2025, o vereador Dudu Barbosa foi designado relator e, na oportunidade solicitou à Procuradoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme documento anexo a tramitação eletrônica no Sistema Legis, datado de 02 de abril de 2025, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 072.2025, no dia 08 de abril de 2025, apontando por sua legalidade.

Na sequência, o referido projeto de lei foi encaminhado à esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) e o presidente, Vereador Valdomiro Bozó, designou este Parlamentar como relator.

Por fim, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do Regimento Interno (RI), compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvida e, este Parlamentar apresenta de forma antecipada o parecer.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei nº 48, de 2025, tem como objetivo a alteração da legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

As principais consequências jurídicas da matéria apresentada implicam as seguintes modificações:

- Atribuição ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo de caráter normativo e deliberativo, além do papel de consultivo já previsto;
- A possibilidade de substituição de conselheiros a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada;
- A instituição de causa de perda de mandato por ausência injustificada a três sessões consecutivas ou à metade das sessões do ano;
- A redefinição da estrutura interna do Conselho, com criação de Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissões de Trabalho;
- A regulamentação do funcionamento das comissões de trabalho, com natureza propositiva e subsidiária ao plenário.

Superada a questão da técnica legislativa e, em observância ao disposto no § 2º do artigo 162 e 203 do Regimento Interno, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Por derradeiro, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 48, de 2025, de autoria do Poder Executivo, com encaminhamento à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC).

Câmara Municipal de Toledo, 15 de abril de 2025.

Roberto de Souza
Relator

PL 048/2025
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) ROBERTO DE SOUZA:72951532172

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202504151131141744727475-72026.pdf>

-- FIM --

